

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Portaria 416/2021 - SES

Dispõe sobre as diretrizes gerais a serem instituídas para execução das medidas a fim de atender as providências determinadas no Decreto 9.928 de 16 de março de 2021

O Secretário de Estado da Saúde no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a persistência do aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19) n. 49 de 12 de março de 2021, implicando em risco de colapso do sistema de saúde (acessar: [https://www.saude.go.gov.br/files/boletins/epidemiologicos/covid-19/2021/Boletim%20Epidemiol%C3%B3gico%20Coronav%C3%ADrus%20\(COVID-19\)%20n%C2%BA%2049%20-%2012.03.2021.pdf](https://www.saude.go.gov.br/files/boletins/epidemiologicos/covid-19/2021/Boletim%20Epidemiol%C3%B3gico%20Coronav%C3%ADrus%20(COVID-19)%20n%C2%BA%2049%20-%2012.03.2021.pdf) )

Considerando o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2 já em circulação em território goiano, notadamente com capacidade maior de transmissibilidade e provável letalidade, associados a um relaxamento social nas medidas de isolamento e distanciamento entre os indivíduos;

Considerando a necessidade de direcionamento Estadual, articulação intermunicipal e organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARS-Cov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

Considerando indicadores relacionados à **aceleração do contágio** e à **sobrecarga do sistema de saúde**, as 18 (dezoito) regiões de saúde serão estratificadas semanalmente em **situação de alerta, situação crítica e situação de calamidade** e serão divulgados às sextas-feiras, nos meios de comunicação oficial da SES-GO: website Coronavirus -Secretariada Saúde e painel <http://covid19.saude.go.gov.br>;

Considerando, por fim, o disposto no artigo 4º e seus parágrafos, bem como no artigo 10, ambos do Decreto Estadual nº 9.653, de 19/04/2020 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Adotar, de acordo com a situação local identificada, as ações conforme classificações abaixo listadas:

**§1º Situação de Alerta:**

Está permitido o funcionamento de todas as atividades, com o uso dos protocolos específicos e fiscalização dos mesmos, para as atividades afins constantes no website da SES-GO (acessar: [Protocolos de Abertura - Secretaria da Saúde](#)). **Para as atividades abaixo por serem consideradas de alto risco de transmissão** seguir as recomendações abaixo:

- Estão proibidos eventos sociais públicos ou privados de quaisquer natureza com mais de 150 pessoas, inclusive reuniões em espaços comuns de condomínios verticais e horizontais. Espaços de eventos não poderão exceder 50%(cinquenta por cento) da capacidade máxima E no máximo 150 pessoas.

a- Permanecem proibidas as atividades relacionadas a salas de cinema, casas de espetáculo, teatros, boates e congêneres.

### §2º Situação Crítica:

- Proibir a realização de eventos sociais públicos ou privados (festas, casamentos, dentre outros) em salões de festas, áreas comuns de condomínios ou qualquer espaço de uso coletivo;
- Para instituições religiosas será permitido o funcionamento com lotação máxima de 30%(trinta por cento) da capacidade de pessoas sentadas e seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança.
- Para bares e restaurantes será permitido o funcionamento com horário reduzido (das 6 às 22 horas), com lotação máxima de 50%(cinquenta por cento) da capacidade, consumo local apenas para clientes sentados e seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança.

a- Para as atividades abaixo, será permitido lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança:

- Academias, quadras esportivas;
- Escolas de esporte;
- Salões de beleza e barbearia;
- Shoppings, galerias e centros comerciais.

b- Para as demais atividades econômicas e não econômicas seguir o protocolo geral para funcionamento de atividades. (<https://www.saude.gov.br/coronavirus/protocolos-de-abertura>)

### §3º Situação de Calamidade:

a- No período de 14 dias de abertura, será permitido o funcionamento das atividades de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 9.653, de 19/04/2020 e suas alterações com as seguintes recomendações:

- Para instituições religiosas será permitido o funcionamento com lotação máxima de 30% da capacidade de pessoas sentadas e no Máximo 150 pessoas com seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança.
- Bares e restaurantes será permitido com horário de funcionamento reduzido (das 6 às 22 horas), com lotação máxima de 50%(cinquenta por cento) consumo local apenas para clientes sentados e seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança.

b- Para as atividades abaixo, será permitido no período de abertura, lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade e seguimento rigoroso dos protocolos de biossegurança:

- Academias, quadras esportivas;
- Escolas de esporte
- Salões de beleza e barbearia;
- Shoppings, galerias e centros comerciais.

**Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se as seguintes recomendações gerais:**

- As aulas presenciais de instituições de ensino, público e privado, na situação classificada como crítica ou de alerta poderão seguir o disposto no artigo 27-A do Decreto Estadual nº 9.751, de 30/11/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 9.819, de 27/02/2021, observando as notas técnicas estaduais, baseadas nas deliberações do COE estadual.
- Funerais: máximo de 10 pessoas ([acessar: Manejo de corpos no contexto da doença causada pelocoronavírusSarS-CoV-2 CoVid-19](#)).

§1º Recomenda-se que os municípios contíguos trabalhem de maneira pactuada e articulada na formulação de seus decretos e protocolos, a fim de alinhar as estratégias de contingenciamento.

§2º Para o funcionamento das atividades de acordo com a classificação da situação, deverão ser seguidos os protocolos de funcionamento de atividades disponíveis no site da Secretaria de Estado da Saúde: (Acessar: <https://www.saude.go.gov.br/coronavirus/protocolos-de-abertura>).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISMAEL ALEXANDRINO

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, aos 19 dias do mês de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 22/03/2021, às 11:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000019297481** e o código CRC **C3C4FC39**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 202100010012398



SEI 000019297481